



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 14 de junho de 2010.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-026430/026/02

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Dom Marchê Serviços e Comércio e Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Carletti (Tenente Coronel PM Dirigente), Pedro Luiz Pegoraro (Major PM Dirigente) e Carlos Sandes Pimentel (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas ao Centro de Formação de Aperfeiçoamento de Praças.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-05-07, 26-06-07, 26-07-07 e 14-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 17-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos de nºs. 19, 20, 21 e 22, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com as comunicações de praxe.

TC-037320/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de locação de uma Unidade Central de Processamento IBM Mainframe z9 BCR07, incluindo Storage F20 1.26 com serviços de manutenção para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-09. Endossos nºs 02-0745-0194753, 02-0745-0196642 e 020745-0180952. Demonstrativos de Cálculo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como tomou conhecimento dos endossos de caução de fls. 356, 367/368 e 376/377, com seus respectivos demonstrativos de cálculo.

TC-007566/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Ratificação de 23-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento de 23/12/09.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-011145/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-04-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Fornecimento e instalação de 03 (três) escadas rolantes para as estações Autódromo, Interlagos e Grajaú – Linha 9 – Esmeralda.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-02-09. Valor – R\$2.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 24-06-09.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 820082206100, com a recomendação proposta no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032747/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanesc Saneamento e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-04-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Ibiúna – SES do Bairro Paruru, compreendendo a execução da Rede Coletora, Coletor Tronco 01 e 02, Estação Elevatória de Esgoto, Linha de Recalque e Estação de Tratamento de Esgoto, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED, para a Unidade de Negócio Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$9.707.032,45. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como tomou conhecimento da documentação juntada às fls. 1093 e seguintes e 1127 e seguintes.

TC-037852/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico denominado “Microsoft Services Premier Support”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-09-09. Valor – R\$13.490.672,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 198).

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-031119/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas e demais áreas do Metrô.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-12-09. Apólice de Seguro Garantia nº 02450012448.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo Aditivo e conheceu do Endosso nº 02450012448.

TC-015766/026/07

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Procurador de Justiça Diretor – Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, a serem prestados, com a efetiva cobertura dos postos designados no anexo 7 do Pregão nº 001/07.

Em Julgamento: Termo de Aditamento 9º de 28-08-09. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-014209/026/08

Contratante: Departamento de Perícias Médicas de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Infratec – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elmir de Souza Cardim Filho (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$771.504,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 14-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016074/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

Contratada: Enerconsult S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo Interino).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-03-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto básico e detalhamento do projeto básico dos aproveitamentos hidroelétricos Pedra Azul e Guaxatuba, no rio Tietê, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$2.754.688,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

TC-004489/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Geva Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-09-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Guilherme Machado Paixão (Departamento de Serviços Norte).

Objeto: Execução de redes coletoras e ligações domiciliares de esgotos para despoluição dos córregos do Programa Córrego Limpo – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$5.999.999,95.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, recomendando à Origem que observe as questões abordadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024765/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Alstom Hydro Energia do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-06-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de reparo de peças e componentes eletromecânicos da Unidade Geradora nº 19 da UHE Ilha Solteira, localizada no município de Ilha Solteira/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-06-09. Valor – R\$4.588.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato.

TC-036595/026/09

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Campos Pinto de Vitto (Defensor Público).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública-Geral do Estado).

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento em informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$3.589.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato.

TC-042884/026/09

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

Contratada: Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-11-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Fortes (Diretor Presidente) e Eloisa Raymundo de Holanda Rolim (Diretora de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico, apoio de campo e aerotriangulação abrangendo parte do território do Estado de São Paulo, lote-3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-11-09. Valor – R\$2.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-042885/026/09

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

Contratada: Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-11-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Fortes (Diretor Presidente) e Eloisa Raymundo de Holanda Rolim (Diretora de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico, apoio de campo e aerotriangulação abrangendo parte do território do Estado de São Paulo, lote-4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-11-09. Valor – R\$2.740.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-009063/026/10

Contratante: Grupamento de Radiopatrulha Aérea – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Shergue (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de seguros aeronáuticos para as aeronaves e acessórios utilizados pela Polícia Militar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-02-10. Valor – R\$1.840.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-010982/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-06 e 21-06-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, das instalações (prédios administrativos, oficinas, abrigos e outros), trens-unidade (TU's), locomotivas, trens de serviço e estações das linhas "E/F" da CPTM, com fornecimento, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$13.389.999,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-11-07.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Acompanha: TC-022598/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-010983/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações (prédios administrativos, oficinas, abrigos e outros), Trens-Unidade (TUs), locomotivas e estações da Linha “A” da CPTM, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$8.079.999,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-11-07.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Acompanha: TC-022396/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato decorrente, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para providências cabíveis.

TC-021047/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - TB).

Objeto: Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Bertioga, Cubatão e Vicente de Carvalho-Guarujá, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – lote 4.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 05-11-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de alteração e legal o ato ordenador da despesa.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007290/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Selter Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos auxiliares e motorista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$8.058.936,56.

Acompanha: TC-032378/026/07.

TC-040113/026/07

Representante: Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

Representada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 15/07, realizado pela EMTU, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, no tocante à não capacitação da empresa vencedora.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame (TC-040113/026/07), bem como regulares o pregão presencial e o contrato (TC-007290/026/08), e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Terceiro Distrito Policial de São Bernardo do Campo, em atenção aos Ofícios nº2236/08 e nº 2479/08 de fls. 231 e 242 do TC-040113/026/07.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010339/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Francisco Carlos Vicente (Diretor do Departamento de Administração Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nanci Regina Costa Flosi (Coordenadora Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcia Regina Garutti (Coordenadora Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo arma de fogo e seu respectivo porte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$726.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-02-09.

TC-010346/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcia Regina Garutti (Coordenadora Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo arma de fogo e seu respectivo porte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010339/026/08). Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$2.278.500,00. Termo Aditivo celebrado em 15-08-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-02-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-010339/026/08), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com as recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, que serão transmitidas por ofício.

TC-019449/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Conveniada: Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade - CASPIEDADE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Duarte Nogueira Junior, Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários).

Objeto: Conjunção de esforços para execução de “Restaurante Popular” com fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 23-12-05. Valor – R\$712.050,00. Termos de Retirratificação de 22-12-06 e 23-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 27-11-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os 1º e 2º termos de reti-ratificação, com recomendação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

TC-030355/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Hebrom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Obras de construção da Faculdade de Tecnologia de Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$5.898.050,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-05-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041763/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Barragem Edgar de Souza (Est. 201+0,00) até a Ponte Rodoanel Mário Covas (Est. 665+0,00), no Estado de São Paulo – lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 29-10-09. Apólice Seguro Garantia nº 02-0745-0196552.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-041780/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Ponte Rodoanel Mário Covas (Est. 665+0,00) até a Barragem Móvel (Est. 1.030+0,00), no Estado de São Paulo – lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 28-10-09. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 533877.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

TC-016839/026/09

Órgão Público Concessor: Gabinete do Governador - Casa Militar - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Adamantina, no valor de R\$85.310,28; Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no valor de R\$235.610,60; Prefeitura Municipal de Álvares Florence, no valor de R\$26.000,00; Prefeitura Municipal de Américo de Campos, no valor de R\$26.400,00; Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, no valor de R\$114.889,30; Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, no valor de R\$29.330,41; Prefeitura Municipal de Auriflama, no valor de R\$534.046,19; Prefeitura Municipal de Barretos, no valor de R\$188.800,00; Prefeitura Municipal de Bebedouro, no valor de R\$248.680,65; Prefeitura Municipal de Bilac, no valor de R\$34.126,29; Prefeitura Municipal de Boracéia, no valor de R\$25.318,46; Prefeitura Municipal de Borebi, no valor de R\$67.794,61; Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, no valor de R\$67.648,74; Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, no valor de R\$46.692,80; Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, no valor de R\$147.985,46; Prefeitura Municipal de Cajati, no valor de R\$810.000,00; Prefeitura Municipal de Castilho, no valor de R\$119.600,00; Prefeitura Municipal de Clementina, no valor de R\$65.607,37; Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no valor de R\$48.590,00; Prefeitura Municipal de Descalvado, no valor de R\$63.522,31; Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, no valor de R\$269.500,00; Prefeitura Municipal de Franca, no valor de R\$3.270.000,00; Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no valor de R\$68.241,63; Prefeitura Municipal de Garça, no valor de R\$100.422,21; Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, no valor de R\$71.000,00; Prefeitura Municipal de General Salgado, no valor de R\$119.873,63; Prefeitura Municipal de Getulina, no valor de R\$20.000,00; Prefeitura Municipal de Glicério, no valor de R\$48.437,44; Prefeitura Municipal de Guaiçara, no valor de R\$12.512,19; Prefeitura Municipal de Guaraçaí, no valor de R\$50.064,00; Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, no valor de R\$205.599,50; Prefeitura Municipal de Indaiapurã, no valor de R\$75.115,99; Prefeitura Municipal de Itararé, no valor de R\$108.351,45; Prefeitura Municipal de Itariri, no valor de R\$145.808,43; Prefeitura Municipal de Itirapuã, no valor de R\$19.880,00; Prefeitura Municipal de Itupeva, no valor de R\$55.200,00; Prefeitura Municipal de Jales, no valor de R\$92.502,30; Prefeitura Municipal de Jahu, no valor de R\$64.077,60; Prefeitura Municipal de Lavrinhas, no valor de R\$57.684,00; Prefeitura Municipal de Lutécia, no valor de R\$83.610,70; Prefeitura Municipal de Mairiporã, no valor de R\$73.718,86; Prefeitura Municipal de Maracá, no valor de R\$40.737,49; Prefeitura Municipal de Martinópolis, no valor de R\$319.868,40; Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no valor de R\$14.400,00; Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, no valor de R\$32.780,01; Prefeitura Municipal de Mococa, no valor de R\$54.416,95; Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, no valor de R\$58.706,60; Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, no valor de R\$283.971,48; Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, no valor de R\$117.334,75; Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, no valor de R\$87.815,20; Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$34.146,89; Prefeitura Municipal de Parapuã, no valor de R\$78.871,32;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no valor de R\$195.014,44; Prefeitura Municipal de Piacatu, no valor de R\$144.790,40; Prefeitura Municipal de Piquerobi, no valor de R\$33.448,50; Prefeitura Municipal de Poloni, no valor de R\$119.200,00; Prefeitura Municipal de Populina, no valor de R\$33.760,00; Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, no valor de R\$32.000,00; Prefeitura Municipal de Promissão, no valor de R\$30.964,32; Prefeitura Municipal de Quintana, no valor de R\$94.161,18; Prefeitura Municipal de Reginópolis, no valor de R\$103.588,71; Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no valor de R\$653.026,54; Prefeitura Municipal de Rubiácea, no valor de R\$33.341,08; Prefeitura Municipal de Santa Adélia, no valor de R\$184.203,12; Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no valor de R\$111.844,96; Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no valor de R\$174.576,00; Prefeitura Municipal de Santa Salete, no valor de R\$87.476,15; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, no valor de R\$72.427,50; Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, no valor de R\$103.504,35; Prefeitura Municipal de São Francisco, no valor de R\$88.615,06; Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, no valor de R\$76.000,00; Prefeitura Municipal de Sarapuí, no valor de R\$86.516,08; Prefeitura Municipal de Taiacu, no valor de R\$156.069,16; Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no valor de R\$140.800,00; Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no valor de R\$43.778,02; Prefeitura Municipal de Ubarana, no valor de R\$38.930,00 e Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no valor de R\$230.573,69.

Responsáveis: Fernando Carvalho Ricardo (1º Tenente), Marcos de Paula Barreto (Capitão), Toni Kasai (Capitão) e Marcelo Barbosa de Oliveira (Capitão).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$12.189.211,75.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara aprovou as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao primeiro setor recebidos pelos Órgãos beneficiários, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se os respectivos responsáveis.

TC-000119/002/10

Agravante: Pasqual Barretti – Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP - Botucatu.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 29 de abril de 2010, que aplicou ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 – admissão de pessoal realizada pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Advogado: Fernando de Castro Peres Neto.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

juntado aos autos, não conheceu do pedido formulado às fls. 33/35, por intempestivo.

TC-019253/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Concessão de aposentadorias pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsável: Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 17-02-09, que aplicou multa de 200 UFESP's à responsável, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Walquiria Batista dos Santos e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002311/008/07

Representante: Adriana Martins Peres Borba – Diretora do Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA.

Representados: João Alberto Rocha (Diretor à época), Vilson Ferreira Alves (Tesoureiro à época) e Aparecido Donisete de Medeiros (Contador à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA, relativas ao exercício de 1995.

Advogados: Odejanir Pereira da Silva e Heber Gomes de Assis.

Acompanha: Expediente TC-000812/006/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que todas as possibilidades de reversão do julgado estão esgotadas diante do lapso temporal havido entre a publicação da decisão desta Corte de Contas referente às contas do Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEÁGUA, exercício de 1995, e a instauração da representação, em 2007, ocorrendo, portanto, a perda do objeto do presente feito, determinou o encaminhamento dos autos ao Arquivo.

TC-024093/026/09

Representante: Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros, por sua Representante legal, Fabiola Abreu.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº34/09 realizado pelo Executivo Municipal, que objetivou a contratação de operadora de planos privados de assistência de saúde para prestação a usuários assistência médico-ambulatorial e hospitalar, no tocante às exigências editalícias, elaboradas com imprecisões e exigências excessivas, restringindo a participação de licitantes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante da revogação do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial n. 34/09, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, decidiu pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto.

TC-024570/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ocimar Polli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito), Celio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Lucas Pereira de Oliveira (Diretor Administrativo Interino) e José Luiz Sai (Diretor de Viação e Serviços Públicos).

Objeto: Aquisição de chassi zero Km com recursos do BNES/Provias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$682.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 21-12-07 e 23-10-08.

Advogados: Antonio Russo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n. 23/07 e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itupeva, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-001358/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição de gasolina e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$1.097.256,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 23-01-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 86/2008 e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-003126/026/07

Câmara Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Mangini.

Advogado: Benevides Ricomini Dalcin.

Acompanham: TC-003126/126/07 e TC-003126/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cabreúva, exercício de 2007.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara, responsável pelas contas em exame, ordenador das despesas, ao recolhimento das importâncias pagas a maior aos Senhores Vereadores, relativas ao comparecimento a sessões extraordinárias ocorridas fora do recesso parlamentar.

Determinou ao interessado a adoção das providências necessárias, concedendo 30 (trinta) dias de prazo, findo o qual, transitado em julgado o prazo recursal e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-003258/026/07

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Pedro Tomishigue Mori.

Acompanham: TC-003258/126/07 e TC-003258/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do inciso III, letras “b” e “c”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, exercício de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Determinou, ainda, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas no Relatório de Auditoria, com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93), cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000111/026/08

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luiz Donaldo Possobon.

Advogado: Marco Antonio Pereira.

Acompanha: TC-000111/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mombuca, exercício de 2008, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000158/026/08

Câmara Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Fernando César Fiorilli.

Acompanha: TC-000158/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina, exercício de 2008, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000201/026/08

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Adriano Romualdo de Oliveira.

Advogado: Mário Alves da Silva.

Acompanha: TC-000201/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areiópolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-000320/026/08

Câmara Municipal: Piquerobi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Amilton Lopes.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanha: TC-000320/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-000387/026/08

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Mário Acácio Ancona.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Júlio César Teixeira Roque e outros.

Acompanha: TC-000387/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2008, com as recomendações propostas às fls. 106/108 dos autos, à margem do julgamento e mediante ofício.

TC-000427/026/08

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Ademar Limonge.

Acompanha: TC-000427/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2008, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000462/026/08

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2008.

Presidentes da Câmara: José Eduardo Giacomelli e José Luiz Kawamura.

Períodos: (01-01-08 a 03-08-08) e (04-08-08 a 31-12-08).

Acompanha: TC-000462/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

de Leme, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-000507/026/08

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João Aparecido da Silva.

Acompanha: TC-000507/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2008, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 38/39), à margem do julgamento e mediante ofício.

TC-003030/005/07

Embargante: Manuel Francisco da Silva - servidor da Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 2006.

Responsável: Sérgio Pinaffi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no DOE de 10-09-08, que julgou ilegal o ato de admissão com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no DOE de 18-03-10.

Advogado: Clarismundo Correia Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos embargos de declaração.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002547/006/07

Contratante: Fundação D. Pedro II.

Contratada: Alabastro Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco de Assis Sampaio Pagano (Vice-Presidente).

Objeto: Serviços de mão de obra técnico/administrativo do Theatro Pedro II.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 01-10-08.

Advogada: Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo em exame.

TC-000960/008/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior e Antonio José Tavares Ranzani (Superintendentes), Cesar da Costa Nogueira Junior (Fiscal do Contrato – SEMAE) e Fabiana Zanqueta de Azevedo (Assessora Técnica – SEMAE).

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e maquinário, para desassoreamento da Represa Municipal, lagos 2 e 3 e obras complementares, com beneficiamento e destino final dos materiais escavados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-07-08, 06-10-08 e 11-12-08. Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de Obra de 13-01-09. Termo de Recebimento Definitivo de 22-06-09.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e conheceu dos termos de recebimento.

TC-000611/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de consultas, exames e internações a serem prestados ao indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-02-10.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-002272/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem nos itinerários de ônibus do Jardim Itaguaçu, Jardim Itaguaçu II e Vila Palmeiras – fase 02.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-03-10. Apostilamento.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e o Apostilamento em apreciação.

TC-026348/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - FAEP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos, mediante o fornecimento de recursos humanos e suporte para funcionamento nas Unidades de Saúde 24 horas de Jundiapéba, Vila Suíssa e Jardim Universo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$3.357.577,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no DOE de 04-11-08.

Advogados: Laerte Moreira, Alexandre Galeote Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor Jungi Abe, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o respectivo instrumento, por inobservância ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-007573/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviço de sinalização e operação do sistema viário de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$6.840.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo contrato, com recomendações à Prefeitura.

TC-000005/026/08

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Ulisses Alexandre da Silva.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanha: TC-000005/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações descritas no voto do Relator, condenando o Senhor Ulisses Alexandre da Silva, Presidente do Legislativo de Álvaro de Carvalho, no exercício em análise, e ordenador das despesas impugnadas, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 7.666,10 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), devendo comprovar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação.

TC-000096/026/08

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antônio Roberto Zamboti.

Advogado: José Ricardo Corsetti.

Acompanha: TC-000096/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000318/026/08

Câmara Municipal: Piedade.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Daniel Dias de Moraes.

Acompanha: TC-000318/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piedade, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação expressa no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000337/026/08

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Nilton José Hirota da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Advogado: Hans Gethmann Netto.

Acompanham: TC-000337/126/08 e Expediente TC-000414/012/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Registro, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-000435/026/08

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Joel Benedito Pagliusi Gomes.

Advogados: Jepson de Caires, Patrícia da Silva Santos e outros.

Acompanha: TC-000435/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, recomendando a efetiva adequação do quadro de pessoal.

TC-000515/026/08

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Carlos Leopoldo Teixeira Paulino.

Advogados: Antonio Carlos Augusto Gama, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanham: TC-000515/126/08 e Expedientes TC-001131/006/08, TC-001350/006/08, TC-018905/026/09, TC-019569/026/08, TC-024246/026/09, TC-036848/026/09 e TC-037388/026/09.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-10.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício.

TC-000967/026/09

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José da Graça de Oliveira.

Acompanha: TC-000967/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001700/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Benedito Pereira Fernandes.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-001700/126/08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator e, ainda, na área da educação, que eleve os índices observados para os anos iniciais do ensino fundamental, uma vez que se encontram abaixo dos índices observados na rede estadual e na rede privada brasileira.

TC-001738/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Avaré.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Joselyr Benedito Silvestre e Lilian Manguli Silvestre.

Períodos: (01-01-08 a 25-08-08) e (25-08-08 a 31-12-08).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-001738/126/08 e Expedientes TC-001721/002/08, TC-032663/026/08, TC-040229/026/08, TC-004237/026/09, TC-013329/026/09, TC-015628/026/09, TC-022360/026/09, TC-036685/026/09, TC-038672/026/09 e TC-012126/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado à Municipalidade, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, devendo o Município, por outro lado, envidar maiores esforços para obter melhora nos índices regional e estadual, referentes às taxas de mortalidade infantil, na infância, das populações jovem e idosa, além do índice de mães adolescentes.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator, bem como a formação de autos próprios para tratar das licitações especificadas no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Determinou, ainda, à Auditoria que requisiute os contratos, sujeitos à remessa a esta Corte de Contas, para instrução, caso assim ainda não tenha procedido.

Determinou, também, a expedição de ofícios à Doutora Gilmaria Cristina Braz de Castro (3ª Promotora de Justiça de Avaré) e ao Doutor Olavo Foloni Farinelli (Delegado de Polícia Federal em Bauru), em face dos Expedientes TC-38672/026/09, TC-36685/026/09, TC-22360/026/09 e TC-012126/026/10, que deverão ser acompanhados de cópias de fls. 37, 47/53, 106/109 dos autos, fls. 102, 145/164 do anexo, bem como do relatório e voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 212 da Constituição Federal, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de fls. dos autos e de fls. do anexo I, conforme especificado no voto do Relator, bem como do Relatório e Voto.

TC-001958/026/08

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Hélio Kondo.

Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho.

Acompanham: TC-001958/126/08 e Expedientes TC-017470/026/08, TC-006434/026/09 e TC-006881/026/10.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2008.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator.

Designado Redator o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício.

TC-000568/126/09

Agravante: Amarildo Duzzi Moraes – Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 08 de abril de 2010, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento das Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800262/352/04

Recorrente: Wilson Aparecido Pigozzi - Ex-Prefeito Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Apartado das contas do Município de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2004, para análise de acúmulo de remunerações durante o exercício de 2004 – Vice-Prefeito e médico clínico geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Responsável: Walter Teixeira Goes (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 09-05-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a restituir ao erário a quantia recebida como Vice-Prefeito de Osvaldo Cruz, corrigida até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário, por manifesta ilegitimidade de parte.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-002308/009/06

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Cedinsa Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 30.000 milheiros de bilhetes magnéticos no formato Edmonson, a serem utilizados no controle de acesso de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$659.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 03-08-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora e à Súmula nº 19 desta Corte de Contas, aplicar pena de multa ao Responsável, que, à vista do valor das despesas efetuadas e da sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

TC-001633/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: TECBASE Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação da Avenida São João, no Município de Votorantim, compreendendo implantação de guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, com equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-06. Valor – R\$1.141.313,70. Termo Aditivo celebrado em 31-03-06. Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro celebrado em 05-05-06. Termo Aditivo de Finalização de Obra celebrado em 23-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 14-11-08.

Advogados: João Carlos Xavier de Almeida e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e respectivos termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Responsável pela contratação, por ofensa aos dispositivos mencionados no voto da Relatora, cujo valor, considerando a natureza da infração, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002002/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sebba Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Aquisição de mobiliário para escritório e móveis especiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-06-07. Valor – R\$697.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 18-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-016676/026/07

Representante: Martinucci do Brasil Móveis para Escritório Ltda., por seu Representante Legal, Maurício Mendes Pereira.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 48/07, objetivando a aquisição de mobiliário para escritório e móveis especiais.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame (TC-002002/003/07) e, por conseguinte, procedente a representação (TC-016676/026/07), bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar referida, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora e à Sumula n. 19 desta Corte de Contas, aplicar pena de multa ao Responsável, que, à vista do valor das despesas efetuadas e da sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-002817/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Estre Ambiental S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário da Administração).

Objeto: Prestação de serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos, residencial e comercial, gerados no município de Sertãozinho, em aterro sanitário, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$1.497.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 15-10-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. José Alberto Gimenez, ex-Prefeito, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora e à Sumula nº 16 desta Corte de Contas, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-002915/004/07

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

Contratada: Plim Pacto – Empresa de Rádio Televisão e Jornal Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Alves de Souza (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$12.000,00. Termo Aditivo celebrado em 11-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 03-09-08.

Advogado: Wilian Roberto Manfré Martins.

Acompanha: Expediente TC-002599/004/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e seu respectivo termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, aplicar pena de multa ao Responsável (ex-Presidente), que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 100 UFESPs (Cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-012557/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitação), Fernando Cordeiro Bonassi (Membro da Comissão Permanente de Licitação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Concessão para prestação de exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus ou outra tecnologia veicular apropriada, no Município de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$143.996.022,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 01-04-08.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013171/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitação), Fernando Cordeiro Bonassi (Membro da Comissão Permanente de Licitação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Concessão para prestação de exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus ou outra tecnologia veicular apropriada, no Município de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-012557/026/07). Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$196.961.596,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-04-08.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001030/005/08

Contratante: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

Contratada: Betunel Indústria e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Antonio César Silveira (Diretor Administrativo).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Ronaldo Florentino Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de 4000 toneladas de emulsão asfáltica RL 1 C, para uso nas obras de conservação e manutenção de leito carroçável e pavimentação asfáltica, nas vias públicas da cidade de Presidente Prudente/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$3.440.000,00. Termo de Prorrogação de 21-12-07. Termo Aditivo de 06-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 10-09-08.

Advogados: Idemar José A. Silva Júnior, Érica Maria Cardoso Fernandes e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-015257/026/08

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretário de Saúde em Exercício).

Objeto: Conjunção de esforços no sentido de operacionalizar inicialmente o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e/ou o Programa de Saúde da Família (PSF).

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 09-01-08. Valor – R\$5.888.700,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 18-06-09.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Ana Paula Rolim Rosa, Bárbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria e o respectivo aditivo, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adotadas em face do presente julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Responsável, ex-Secretário Municipal de Saúde, por infração aos dispositivos legais e constitucionais mencionados no voto da Relatora, pena de multa, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da sua natureza e do dano causado ao erário, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para providências cabíveis.

TC-000175/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: EB - Alimentação Escolar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli e José Bernardo Denig (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de refeições (merenda escolar) para as escolas estaduais do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Rerratificação. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$14.264.208,20. Termo de Aditamento de 13-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 18-06-09.

Advogados: Adriana Sagiani e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o respectivo termo de aditamento, e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-000498/026/08

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Flávio Ferraz Avezum.

Advogado: João Raphael Grazia Begalli.

Acompanha: TC-000498/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, e recomendações, inclusive as de efetiva regularização, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000517/026/08

Câmara Municipal: Rincão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Wilson de Oliveira.

Acompanha: TC-000517/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rincão, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores gastos com o Contrato n. 04/2008, conforme destacado no item 2.3 do voto da Relatora, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-000570/026/08

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luís Antonio Fiorani.

Acompanha: TC-000570/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001561/026/08

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Nelson Rosim.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves.

Acompanham: TC-001561/126/08 e Expedientes TC-038446/026/08, TC-000278/013/09 e TC-019587/026/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto da Relatora, cuja efetiva regularização é recomendada, com determinação à auditoria da Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Determinou, outrossim, a formação de auto apartado para tratar da questão referente ao pagamento do Secretário Municipal, conforme noticiado às fls. 46/47.

TC-001699/026/08

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2008.

Prefeito: Sebastião Chiareti Ortega.

Acompanha: TC-001699/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise dos apontamentos da Auditoria, como consignado no item 2.2 do voto da Relatora.

TC-001763/026/08

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Oscar Pavan.

Períodos: (01-01-08 a 23-07-08) e (05-09-08 a 09-12-08).

Substituto Legal: Miguel Jorge Mir Neto.

Períodos: (24-07-08 a 04-09-08) e (10-12-08 a 31-12-08).

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Mariana Pupo Rosa de Almeida.

Acompanham: TC-001763/126/08 e Expedientes TC-022776/026/08 e TC-033903/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, sejam formados autos apartados para tratar do item "Outras Despesas", tendo em conta que as justificativas apresentadas pelo Responsável não foram suficientes, devendo o expediente TC-22776/026/08 acompanhar o apartado a ser formado, isso porque há notícia de irregularidades que foram apontadas no referido item e os Responsáveis mantiveram-se em silêncio.

TC-002755/003/09

Agravante: Martinho Antonio Mariano – Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 07 de abril de 2010, que aplicou ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 – admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 1ª C.

Auditoria atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, considerando intempestiva a defesa protocolada pelo Chefe do Executivo de Águas de Lindóia, não conheceu do recurso interposto.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Maria Regina Pasquale

Evelyn Moraes de Oliveira